



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições estão descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda apresentada é crucial devido ao estado de desgaste dos Equipamentos e Materiais Permanentes nas áreas em que estão localizados. Esses equipamentos, devido à sua longa utilização, encontram-se bastante desgastados. A situação é agravada pelo atual período de chuvas, que provoca oscilações na rede elétrica da sede da JUCEMA. Mesmo com estabilizadores devidamente instalados nas máquinas, algumas peças internas acabam sendo danificadas.

2.2. A aquisição torna-se necessária para substituir os equipamentos problemáticos, assegurando, assim, a continuidade das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional desta autarquia, bem como para fornecer suporte logístico às atividades e desempenho de suas atribuições.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	MICROCOMPUTADOR – TIPO: NOTEBOOK, PADRÃO: BÁSICO. PROCESSADOR: Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características ou superior: 10º geração do Processador tipo Intel® Core™ i5 ou superior; ou AMD Ryzen 5 5500u ou superior. TECLADO Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características ou superiores: Layout para o Padrão ABNT2; Teclado de perfil baixo; Teclado com os mesmos padrões de cores do gabinete; A garantia do teclado deverá ser no mesmo padrão da garantia solicitada para o Notebook. MEMÓRIA RAM A Memória RAM deverá possuir, no mínimo, as seguintes características ou superior: Memória RAM de 8 GB DDR4 ou superior. UNIDADES DE DISCOS As Unidades de Discos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características ou superior: Opção 1: SSD Tipo Sata de 240GB. Opção 2: SSD tipo M2 NVME de 240GB. WIRELESS O Wireless deverá possuir, no mínimo, as seguintes características ou superior: Placa de rede Wireless™ 802.11ac + Bluetooth 4.1, banda dupla (2.4 GHz/5 GHz). TELA A tela deverá possuir, no mínimo, as seguintes características ou superior: Tela de resolução 1366x768 ou superior de no mínimo 14” com antirreflexo. GABINETE	Unidade	19



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

De cores neutras como preta, cinza, prata ou similar, sem figuras, exceto pela logomarca do fabricante e manter o padrão de cor para todas as unidades fornecidas e amostra aceita; Botão para ativação (Liga/Desliga), com luz indicativa da situação de funcionamento do notebook (ligado, em espera, desligado) SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO Cada unidade entregue deve vir licenciada com o Sistema Operacional Windows 11 Pro 64 bits ou Superior em caráter perpétuo com todos os recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor do equipamento; O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento; Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados, ou até mesmo uma partição com recovery e os drives disponíveis para download no site do fabricante, não sendo aceito redirecionamento para sites de terceiros. O fabricante deverá possuir ferramenta que realize verificação e atualização dos Drives; Deverá vir previamente instalado com todos os drivers necessários para o pleno funcionamento. Deverá vir instalado e licenciado o software Microsoft Office Home & Business 2019 original ou superior em caráter perpétuo, com mídia para reinstalação caso haja necessidade. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA 220 Volts, podendo ser bivolt. BATERIA Bateria com autonomia de duração acima de 8 horas. GARANTIA Deverá ter garantia de 36 (trinta e seis meses) com suporte on-site.		
---	--	--

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Deverão ser entregues o setor de Almoxarifado da JUCEMA, localizada na Av. Pedro II, nº. 199/209, Centro – São Luís- MA, em horário **comercial de segunda a sexta, das 13h às 17h.**
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos é de 15 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, em remessa única.
- 4.3. Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem de fábrica e devidamente lacrado pelos próprios fabricantes.
- 4.4. A entrega deverá ser realizada perante o servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotara os seguintes procedimentos.
- 4.5. Durante o recebimento a JUCEMA poderá exigir a troca de qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, sendo que toda e qualquer troca de material exigida pela Contratante ocorrerá sob as expensas as Contratada.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA JUCEMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

Unidade	Qtd. de Servidores	Qtd. de Estagiários/Terceirizados	Qtd. de Máquinas
Presidência	4	-	2
Vice Presidência	1	1	2
Secretaria Geral	5	-	5
Procuradoria	3	1	4
Assessoria Empresa Fácil	4	10	14
ASCOM	2	-	2
CSL/GC	2	2	4
ASTEC	12	1	13
Financeiro/ASPLAN	4	-	4
Recursos Humanos	2	-	2
SEMPs	2	-	2
Departamento de Informática	1	3	4
Divisão de Cadastro	6	2	8
Divisão de Arquivo	17	8	25
Protocolo de Atendimento	1	1	2
Escritório Regional de Açailândia	1	-	1
Escritório Regional de Bacabal	1	-	1
Escritório Regional de Barra do Corda	1	-	1
Escritório Regional de Balsas	2	1	3
Escritório Regional de Chapadinha	3	-	3
Escritório Regional de Caxias	1	-	1
Escritório Regional de Imperatriz	6	-	6
Escritório Regional de Presidente Dutra	1	-	1
Escritório Regional de Pedreiras	1	-	1
Escritório Regional de Pinheiro	2	-	2
Escritório Regional de Santa Inês	1	-	1
Escritório Regional de Timon	1	-	1
Escritório Regional de Viana	1	-	1

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

- 6.1. A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação.
 - c) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.
 - d) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.
- 6.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.
- 6.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
- 6.4. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.
- 7.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a JUCEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 7.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes neste Termo de Referência.
- 7.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela fiscalização da JUCEMA.
- 7.6. Cumprir as orientações do fiscal do contrato, exceto as que infringirem normas legais.
- 7.7. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

7.8. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.2. Informar à CONTRATADA sobre normas necessárias para a correta execução dos serviços.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, conforme legislação.
- 8.4. Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, quando devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE para a entrega do objeto previstos neste Termo.
- 8.5. Observar para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - b) Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “c” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 9.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;
- 9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

- 9.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, no presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX); I = (6/100) / 365$ I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da observância das condições contratuais pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos materiais e da execução contratual.
- 10.3. 10.3. A verificação da conformidade dos materiais fornecidos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) A conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
 - b) O atendimento aos prazos de entrega estipulados contratualmente.
 - c) A quantidade e qualidade dos materiais entregues.
 - d) A adequação do acondicionamento, transporte e integridade dos materiais no momento da entrega.
 - e) O cumprimento das demais obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.
 - f) A satisfação da unidade requisitante da Administração com relação aos materiais fornecidos.
- 10.5. O fiscal do contrato, ao verificar divergências nas quantidades entregues ou inadequações nas especificações dos materiais, deverá comunicar à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133.
- 10.6. A conformidade dos materiais entregues deverá ser verificada no ato do recebimento, devendo a CONTRATADA apresentar documentação contendo a relação detalhada dos itens fornecidos, com indicação das respectivas quantidades, marcas, especificações técnicas, datas de validade (quando aplicável) e quaisquer outras informações pertinentes.
- 10.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante o recebimento e inspeção dos materiais, adotando as providências



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou fornecimento de materiais em desacordo com o especificado. Tal fiscalização não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), **XXXXXXXXXX**, Matrícula: **XXXXXX** que nas suas ausências será substituído pelo servidor (a), **XXXXXXXXXX**, Matrícula: **XXXXXXXXXX**: ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência escrita.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

- b) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “d”.
- 11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito.
 - b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.
 - c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 11.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, devidamente datada, assinada, contendo a discriminação detalhada do produto ou serviço, as quantidades, os valores unitários e valores totais, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, conforme os preços praticados no mercado.
- 12.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

13. VALOR ESTIMADO

- 13.1. O valor estimado global será a média das propostas coletadas conforme pesquisa de mercado.
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços, as quantidades, os valores unitários e totais, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do serviço.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Junta Comercial do Maranhão – JUCEMA

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses ou até o encerramento do exercício financeiro.

16. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 16.1. A licitação e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Elaboração/Técnico Responsável: Diego Rodrigues Britto

Em 29/04/2025

Diego Rodrigues Britto

Gestor de T.I

Matrícula: 866551

